LEI Nº 2.165, DE 25 DE ABRIL DE 2.012

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA LOCALIDADE DE FLORESTA, MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC, E DE UNIVERSITÁRIOS DA UNC – CAMPUS CANOINHAS/MAFRA-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transporte escolar beneficiando alunos da Localidade de Floresta, Município de Papanduva -SC, imediações do limite de município de Monte Castelo - SC.

§1º. O transporte a que se refere este artigo fica limitado aos alunos regularmente matriculados na rede pública, municipal e estadual de ensino médio e fundamental até que estes concluam sua formação.

§2º. As instituições de Ensino do município de Monte Castelo/SC, não poderão ofertar novas vagas aos alunos daquela região limítrofe a partir de 2.013, que venham criar obrigações ao município pelo transporte escolar mencionado neste artigo.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar o transporte escolar de universitários da UNC – Campus Canoinhas/Mafra-SC.

Parágrafo Único. A autorização referenciada neste artigo encerra-se no dia 31 de dezembro de 2.012.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Monte Castelo/SC, 25 de abril de 2.012

ALDOMIR ROSKAMP
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 25 / 04 / 2012.
Assinatura: 1